

PARECER Nº 003/2022

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 001/2022

ÓRGÃO OU ENTIDADE RECORRIDA: Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD

OBJETO: O presente parecer trata sobre a análise quanto à regularidade ao cumprimento de Protocolos no Processo Administrativo instaurado para apurar **Abando de Emprego** pelo servidor José Wilson da Costa, com base na Portaria Nº 016/2022 publicada no DOM em 18 de janeiro de 2022, que nomeia membros da Comissão Permanente.

É o relatório,

I - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos.

De acordo com a Lei Municipal 004/2004 Art.10º “São atribuições da Controladoria Geral as atividades de supervisão, coordenação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos pesquisas, e análises técnicas com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres.”.

II – DA ANÁLISE

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Conforme resumo descritivo em relatório apresentado comprova-se que a referida Comissão vem cumprindo todos os aspectos legais e requisitos para a apuração do caso em questão;
2. É relevante destacar através da análise e verificação de todo o material, que todos os documentos solicitados no andamento do processo foram apresentados à Comissão, como também foi acatado depoimento e ou esclarecimentos de representante do setor administrativo de Recursos Humanos, facilitando assim o trabalho de investigação;
3. Foi solicitado pela Comissão a prorrogação do prazo, solicitação esta que foi atendida através da Portaria 126/2022 determinando mais 90 dias para a conclusão do processo.

III - CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – PAD atendeu todos os requisitos legais nas atividades realizadas. Assim sendo, atesto pela regularidade deste processo que se encontra apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer,

Lagoa do Barro do Piauí, 17 de maio de 2022.

Sandra Coelho Amorim Costa
Chefe da Controladoria